



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”



DECRETO Nº 173/2020-GAB/PMA, de 01 de junho de 2020.

Dispõe sobre a decretação de estado de calamidade pública no Município de Afuá para enfrentamento da pandemia da COVID-19 e a adoção de medidas temporárias de suspensão total de atividades não essenciais (**lockdown**) no âmbito do Município e modifica.

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO, Prefeito do Município de Afuá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art., inciso , c/c art. da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a existência de pandemia reconhecida pela Organização Mundial de Saúde do Novo Coronavírus - SARS-CoV-2 -1.5.1.1.0. (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação no âmbito municipal do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública relativamente à União para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aprovado pelo Congresso Nacional, em 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 3º do Decreto Estadual nº 777, de 23 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a extensão do Município de Afuá e a dificuldade de acesso de suas localidades para realização de ações urgentes na aplicação de medidas de prevenção, acompanhamento preventivo e repressivo para enfrentar a pandemia do COVID-19 e a necessidade de mitigação da disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia decorrente da COVID-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica e de repasses voluntários, conforme vem sendo divulgado pelas autoridades Estadual e Federal

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado para todos os fins de direito ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Afuá e a suspensão temporária total de atividades não essenciais (**lockdown**),



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”

previstas no Decreto Estadual nº 729, de 05 de maio de 2020, até o dia 15 de junho de 2020, podendo ser prorrogado acordo as condições epidemiológicas do município.

Art. 2º. Ficam os órgãos e entidades administração pública municipais encarregados de realizar a fiscalização do cumprimento das medidas de distanciamento social e de higiene, em conjunto com os órgãos de segurança estaduais.

Art. 3º. O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Pará, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de calamidade pública, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, aos 01 de junho de 2020.

CERTIFICO QUE ESTE ATO
FOI PUBLICADO MEDIANTE
AFIXAÇÃO NO MURAL
DESTA PREFEITURA E NO
SITE: www.afua.pa.gov.br
EM 01/06/2020


CRISLENE SOUZA DE MELO
Agente Administrativo
CPF 985.055.052-04


ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
(Mazinho Salomão)
Prefeito Municipal de Afuá.